

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2021

RN452 – PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE OPERADORAS
DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL – UNIMED DO BRASIL

SAULO LACERDA

Gestor da área Atuarial

Dra. LÚCIA C. MANOEL DE MACEDO

Gestora da área de Gestão de Saúde

1.7.13 - A operadora possui modelo próprio para o cálculo do capital baseado no risco de subscrição, atendendo ainda aos requisitos estabelecidos pela ANS relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Como a própria justificativa da alteração deixa claro, a revogação da IN-DIOPE 14, proíbe a utilização de modelos próprios para determinação de capital para o risco de subscrição.

A finalidade é determinar boas práticas do Risco de Precificação, que compõem o Risco de Subscrição, entretanto, mantém a expressão “o modelo próprio facilita a alocação eficiente do capital”, o que, mesmo que identificada a oportunidade, não poderá ser efetivado.

Seria um custo de tempo e recursos sem aplicação prática.

CONCLUSÃO:

Manteria como melhor prática o atendimento aos requisitos do Anexo I-A e anexo II da RN 443 excluindo a exigência do Modelo Próprio, mesmo como item de excelência.

2.2.1 - A operadora disponibiliza equipes multiprofissionais de referência em atenção primária como primeiro acesso (porta de entrada). (Este item não se aplica às operadoras exclusivamente odontológicas)

CONCLUSÃO: De acordo com as alterações propostas

2.2.6 - A cobertura populacional mínima para a o programa de atenção primária da operadora obedece aos percentuais da carteira de acordo com o porte da operadora. (Este item não se aplica às operadoras exclusivamente odontológicas) – **NOVO ITEM EXCELÊNCIA**

CONCLUSÃO: De acordo com a inclusão do novo item



Dr. Marcos Cunha

Diretoria de Gestão de Saúde

Gestão de Saúde

Atenção Integral à Saúde

Dr. Emilson Lorca

Vice-Presidência

Atuarial